

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1 – O Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Reprodução de Animais de Produção (PPGSRAP) da Unidade Acadêmica de Garanhuns UAG / UFRPE/ Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa, ensino superior e extensão visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Artigo 2 – O PPGSRAP é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, e às demais disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

Artigo 3 – O PPGSRAP, em termos funcionais, estará vinculado à Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG) / UFAPE e terá suas principais atividades desenvolvidas nas Linhas de Clínica Médica, Biotecnologia e Reprodução de Animais de Produção, contando ainda com a colaboração de outros Departamentos da Universidade.

Artigo 4- A estrutura administrativa do PPGSRAP é composta da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Parágrafo Único – Na Coordenadoria atuam o Coordenador e o Eventual Substituto. A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenadoria, constam na Secção V do Regimento Geral da Universidade, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação.

Artigo 5 – O Curso de Mestrado em Sanidade e Reprodução de Animais de Produção tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, apresentar a dissertação e a comprovação de um artigo submetido a revista B1 ou superior de acordo com os critérios da CAPES até o final do citado período.

Artigo 6 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no artigo 5 poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD.

Parágrafo Único – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada antes de completar 24 meses de curso. Tal prorrogação deverá estar referendada pelo CCD no momento da matrícula no semestre adicional.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 7 – O corpo docente do PPGSRAP é constituído por professores doutores e/ou pesquisadores da universidade e de outras instituições de ensino e pesquisa, totalizando 70% de docentes permanentes do curso.

Parágrafo 1º – Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD.

Parágrafo 2º – O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente também deverá ser aprovado pelo CCD, de acordo com as normas a seguir:

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 8 – Serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Reprodução de Animais de Produção os portadores de diplomas de curso de graduação em Medicina Veterinária.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos como candidatos ao curso de Mestrado os concluintes de cursos de Graduação em Medicina Veterinária, desde que estejam cursando o último período de Curso de graduação, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, inclusive indicando a data prevista de conclusão, anterior à data da matrícula no curso.

Artigo 9 – A inscrição para seleção ao curso de Mestrado em Sanidade e Reprodução de Animais de Produção deverá ser feita na Coordenação do PPGSRAP (CPPGSRAP), em período estabelecido no calendário escolar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, em formulário próprio, fornecido pela CPPGSRAP;
- b) cópia autenticada do diploma ou documento equivalente do curso de graduação;
- c) histórico escolar do curso de graduação;
- d) "curriculum vitae" documentado;
- e) cópia da carteira de identidade, CPF ou documento equivalente;
- f) copia do certificado de reservista ou equivalente e Título de Eleitor.
- g) Certidão de nascimento ou de casamento autenticada em cartório
- h) 3 cópias de anteprojeto

Artigo 10 – Os candidatos serão selecionados por uma Comissão, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim.

Artigo 11 – Caberá ao CCD analisar e decidir pela validade das inscrições, de acordo com os artigos 8 e 9.

Artigo 12 – A seleção para o Curso de Mestrado será realizada através da análise do histórico escolar, "curriculum vitae", prova escrita de conhecimentos específicos, língua inglesa e apresentação de anteprojeto.

Artigo 13 – A Coordenadoria do PPGSRAP, após homologação pelo CCD, encaminhará à Coordenadoria Geral dos Programas de Pós-Graduação (CGPPG) o resultado da seleção para que a mesma dê conhecimento aos candidatos. Serão classificados os candidatos que obtiverem igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo 1º – Não terão direito a admissão ao PPGSRAP os candidatos que em épocas anteriores deixaram de frequentar o Programa, sem motivo justo, bem como aqueles desligados do Programa por insuficiência acadêmica.

Parágrafo 2º – O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Parágrafo 3º – A Homologação dos resultados da seleção será realizada em reunião extraordinária do CCD, convocada especificamente para esse fim, considerando o relatório apresentado pela comissão de seleção, que deverá informar a relação dos candidatos aprovados.

Parágrafo 4º - A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os alunos regularmente matriculados concorrerão a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo de acordo com as Normas estabelecidas pela Comissão de Gerenciamento de Bolsas do PPGSRAP e de acordo com as recomendações das Instituições Financiadoras.

Parágrafo 5º – A vigência das bolsas de mestrado será igual ou inferior a dois (02) anos de permanência do aluno matriculado no Programa, independente do tempo de bolsa a qual ele foi beneficiário.

Artigo 14 – Alunos especiais poderão ingressar nos cursos, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) apresentar os documentos exigidos pelo artigo 9 destas Normas;
- b) apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar;
- c) ter suas atividades coordenadas por um docente indicado pelo CCD.

Parágrafo 1º – Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, alunos de cursos de Pós-Graduação de outras instituições, além daqueles previstos no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º – O aluno especial estará sujeito a estas Normas com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

Parágrafo 3º – A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos cursos do PPGSRAP, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

Parágrafo 4º – O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas para cada período escolar letivo, limitado a 2 (dois) períodos escolares, desde que aprovado pelo CCD.

Artigo 15 – Candidatos portadores de Diploma de Graduação emitidos no exterior deverão apresentar a revalidação em instituição competente, conforme legislação em vigor.

Artigo 16 – A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 17 – Cada aluno terá um Orientador, e poderá ter no máximo, 2 (dois) Co-orientadores, escolhidos pelo Orientador que constituirá o seu Comitê de Orientação.

Parágrafo 1º – O Orientador de aluno do curso de Mestrado deverá ter titulação em nível de Doutor, podendo os Co-orientadores apresentar a titulação de Mestre.

Parágrafo 2º – A escolha do Orientador deverá ser feita de acordo com a linha de pesquisa em que o candidato foi selecionado.

Parágrafo 3º – A apresentação do projeto de pesquisa deverá obedecer ao padrão e ao cronograma estabelecido pela CGPPG.

Artigo 18 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o Orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de Orientador após iniciada a preparação da dissertação, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

Artigo 19 – Cabe ao Orientador ou ao Comitê de Orientação:

- a) organizar o plano individual de estudo do aluno;
- b) auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação
- c) estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- d) incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO CURSO

Artigo 20 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita pelo coordenador no período estabelecido no calendário escolar, na secretaria do PPGSRAP mediante a entrega do formulário de inscrição nas disciplinas, com posterior envio para o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Parágrafo 1º – Os alunos selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo 2º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário serão considerados desistentes.

Parágrafo 3º – Os alunos que já concluíram os créditos devem se matricular em dissertação.

Artigo 21 – O aluno poderá solicitar ao Coordenador do PPGSRAP, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Artigo 22 – O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar, observada a disponibilidade de vaga.

Artigo 23 – O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no curso por motivo relevante, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto no Artigo 5.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no curso o aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, previsto no Artigo 6.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I - Do Regime Didático

Artigo 24 – O Curso de Mestrado em Sanidade e Reprodução de Animais de Produção é constituído por disciplinas Obrigatórias e Optativas. Para integralização do Curso, serão

exigidos, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além de 16 (dezesesseis) créditos correspondentes à Dissertação.

Parágrafo 1º – São consideradas disciplinas Obrigatórias:

A. Obrigatórias

Código	Créditos	Disciplinas
PSRR -...	2	Seminários I
PSRR -...	2	Seminários II
PSRR – 7324		Estágio Docência I
PSRR - 7325		Estágio Docência II

B. Optativas

Código	Créditos	Disciplinas
PSRR- 7330		Afecções do sistema locomotor de ruminantes
PSRR- 7301	3	Anatomia aplicada à clínica e reprodução de ruminantes
PSRR- 7302	4	Bioestatística experimental aplicada à ciência animal
PSRR- 7331		Biologia molecular aplicada à sanidade de ruminantes
PSRR- ...	3	Biotécnicas da reprodução na fêmea ruminante
PSRR-...	3	Biotechnology do sêmen dos ruminantes
PSRR - 7304	3	Clínica da reprodução do macho
PSRR – 7312	3	Controle do desenvolvimento folicular e da ovulação
PSRR – 7313	3	Diagnóstico laboratorial aplicado à clínica de ruminantes
PSRR- 7314	6	Diagnóstico <i>post mortem</i>
PSRR- 7315	3	Doenças nutricionais e metabólicas em ruminantes
PSRR – 7306	3	Endocrinologia geral nos processos reprodutivos
PSRR – 7316	3	Enfermidades que acometem o sistema digestório dos ruminantes
PSRR- 7332		Farmacologia e toxicologia de produtos naturais aplicados à saúde de ruminantes
PSRR- 7329		Fisiologia e biotecnologia da reprodução de pequenos ruminantes
PSRR- 7333		Imunodiagnóstico veterinário
PSRR -7308	3	Mecanismos das doenças
PSRR - 7334		Neonatologia de ruminantes
PSRR - 7328	3	Parasitoses de interesse veterinário para ruminantes
PSRR - 7319		Prática hospitalar na clínica de ruminantes
PSRR - 7335		Redação científica em língua inglesa
PSRR - 7336		Ultrassonografia na clínica médica e reprodução de ruminantes

Artigo 25 – Outras disciplinas poderão ser aceitas no plano de estudo do aluno, desde que haja concordância do Orientador.

Artigo 26 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	- Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
“B”	- Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
“C”	- Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
“D”	- Insuficiente	4,0 – 5,9 (sem direito a crédito)
“E”	- Sem rendimento	0,0 – 3,9 (sem direito a crédito)

Parágrafo 1º – Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e os “D” e “E” reprovam, sendo que o conceito "D" permite ao aluno a repetição da disciplina, por uma vez apenas.

Parágrafo 2º – O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente com o conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Parágrafo 3º – Receberá o conceito “D” o aluno que deixar de comparecer a 20% (vinte por cento) das atividades programadas na disciplina.

Parágrafo 4º – A média de aproveitamento será calculada através da média ponderada onde: “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 1 e “E” = 0, são os conceitos multiplicados pelos respectivos números de créditos e divididos pela soma dos créditos.

Parágrafo 5º – Ao término da disciplina os conceitos das mesmas serão divulgados eletronicamente ou via Coordenação do PPGSRAP no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Artigo 27 – O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no País ou no Exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Artigo 28 – A disciplina Seminário será oferecida a cada semestre letivo, pelo curso de Mestrado do PPGSRAP.

Parágrafo Único – O aluno de Mestrado em Sanidade e Reprodução de Animais de Produção deverá matricular-se na disciplina Seminário em 2 (dois) semestres, de acordo com a estrutura curricular da mesma.

Artigo 29 – Será desligado do PPGSRAP o aluno que:

- obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada, nas disciplinas cursadas, inferior a 2,0 (dois);
- obtiver, em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a 3,0 (três);
- obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- não completar suas atividades no curso no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de Mestrado, inclusive com a entrega de dissertação, ressalvado o disposto no artigo 6.

Parágrafo Único – Nos prazos máximos especificados no item "e" deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que seja o motivo.

SECÇÃO II – Do Sistema de Créditos

Artigo 30 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a 15 horas.

Artigo 31 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º – Para revalidação desses créditos, deverão ser levados em conta a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos.

Parágrafo 2º – Alunos transferidos de outros Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre.

Parágrafo 3º – Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “T” (Transferidas).

Parágrafo 4º – Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

CAPÍTULO VII DAS DISSERTAÇÕES

Artigo 32 – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno.

Artigo 33 – O assunto de Dissertação será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do programa e vinculado as linhas de pesquisa do PPGSRAP.

Artigo 34 – A Dissertação, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as Normas e as instruções organizadas pelo programa.

Artigo 35 – O Orientador encaminhará ao Coordenador do PPGSRAP, memorando contendo título da dissertação, data da defesa e membros da banca com respectivos CPFs para homologação no CCD do curso.

Parágrafo Único – Deverá o Coordenador do PPGSRAP, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do memorando, reunir o CCD para as devidas providências.

Artigo 36 – A defesa da Dissertação deverá ser efetivada num prazo mínimo de 08 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias, após aprovação da Banca Examinadora pelo CCD.

Artigo 37 – Para a defesa da Dissertação serão designados 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, todos portadores do título de Doutor.

Parágrafo 1º – A banca examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa.

Parágrafo 2º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 3º – O suplente participará da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Artigo 38 – A sessão de defesa da Dissertação consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pelo candidato, num tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- b) arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 minutos para arguição.

Artigo 39 – Na avaliação da defesa pública da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo 2º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções, a critério da Banca Examinadora, será dado um prazo máximo de 2 (dois) meses para a mesma ser executada. Caso não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o diploma.

Artigo 40 – O aluno deverá apresentar, à Coordenação do PPGSRAP, 01 (uma) cópia impressa da redação final da Dissertação.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 41 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado em defesa pública da Dissertação;
- c) encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 39 destas Normas

d) comprovar a submissão de um artigo científico em revista com qualis Capes no mínimo B1.

Artigo 42 – A ata da defesa de Dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGSRAP, será enviada a PRPPG e ao DRCA (Departamento de Registro e Controle Acadêmico).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de Coordenação deverão ser submetidos ao CCD.

Artigo 44 – Das decisões da Coordenação do PPGSRAP caberá recurso para o CCD.

Artigo 45 – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD-PPGSRAP.